



**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
**ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024/DIV-PE**  
**PROCESSO Nº 006/2024/DIV-PE**



**PROPOSTA COMERCIAL**

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
<b>PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS</b>	
C.N.P.J/M.F. 61.198.164/0001-60	
AV. RIO BRANCO, 1.489 – CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO/SP - CEP: 01205-905	
RUA GUAIANASES, 1.238 – CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO/SP - CEP: 01204-001	
INSC. ESTADUAL: 108.377.122.112	
INSC. MUNICIPAL: 1.204.467-9	
FONE: (011) 3366-3258 / FAX: (011) 3366-5263	
E-Mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br	
Para obter as condições gerais acesse:	
<a href="https://www.portoseguro.com.br/condicoesgerais">https://www.portoseguro.com.br/condicoesgerais</a>	
<b>REGISTRO SUSEP Nº 05886</b>	
<b>DECRETO Nº 20138 PUBLICADO NO DOU DE 13/12/1945</b>	

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto do presente Pregão Eletrônico nº 006/2024/DIV-PE, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital, Termo de Referência e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA)/VEÍCULO/MARCA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (03 ANOS) R\$
YAMAHA - CROSSER S ABS	4	R\$ 6.742,89	R\$ 26.971,56
YAMAHA/YBR125 - FACTOR E	1	R\$ 6.538,20	R\$ 6.538,20
MARCOPOLO/VOLARE - V8L 4X4	4	R\$ 15.678,00	R\$ 62.712,00
FIAT -MOBI LIKE	4	R\$ 10.887,48	R\$ 43.549,92
JEEP - RENEGADE 1.8 AUT	1	R\$ 7.366,08	R\$ 7.366,08
<b>QUANTIDADE TOTAL DOS VEÍCULOS</b>	<b>14</b>	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ 147.137,76</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ R\$ 147.137,76 (cento e quarenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
 FI. 268  
 M

LOTE ÚNICO:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBA7I68	9C6DG25D0P0014079
2	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2024	2023	CE	CARIRE	0	SBL5F79	93PB58A10RC071328
3	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2024	2023	CE	CARIRE	0	SBL3J99	93PB58A10RC071327
4	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBE8J78	93PB58A10PC071206
5	MPOLO/VOLARE - V8L 4X4	2024	2023	CE	CARIRE	0	SBL2C19	93PB58A10RC071334
6	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBD8I18	9BD341ACZPY847680

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SAU0179	9C6DG25D0P0014507

SECRETARIA DO TRANSPORTE

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA/YBR125 - FACTOR E	2014	2013	CE	CARIRE	0	OSJ5697	9C6KE1930E0007119
2	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBK4J41	9BD341ACZPY804904

SECRETARIA DE SAÚDE

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBK4H11	9BD341ACZPY804910

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBI3J19	9C6DG25D0P0014060

GABINETE DO PREFEITO

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	FIAT - MOBI LIKE	2023	2022	CE	CARIRE	0	SBD9E18	9BD341ACZPY841738
2	YAMAHA - CROSSER S ABS	2023	2023	CE	CARIRE	0	SBB4D08	9C6DG25D0P0014088

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº	VEÍCULO	ANO MOD	ANO FAB	UF	MUNICÍPIO	CLASSE DE BÔNUS	PLACA	CHASSI
1	JEEP - RENEGADE 1.8 AUT	2021	2021	CE	CARIRE	0	RIA7G16	98861118XMK378059



**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS COBERTURAS:**

Nº	VEÍCULO	QTD	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	RCF (R\$)			APP (R\$)		FRANQUIA (LIMITE MÁXIMO)
						DANOS CORPORAIS	DANOS PESSOAIS	DANOS MORAIS	INVALIDEZ	MORTE	
1	YAMAHA - CROSSER S ABS	4	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	-	-	R\$ 1.500,00
2	YAMAHA/YBR125 - FACTOR E	1	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 10.000,00	-	-	R\$ 1.500,00
3	MARCOPOLO/VOLARE - V8L 4X4	4	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00
4	FIAT -MOBI LIKE	4	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
5	JEEP - RENEGADE 1.8 AUT	1	0	NÃO	100% DA TABELA FIPE	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 3.000,00
QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS											24

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

**Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 3 (três) anos, sendo que a Apólice terá vigência anual, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo a critério da administração ser renovado conforme conveniência e oportunidade, com fundamento no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

**Condições de Pagamento:** O pagamento será efetuado por crédito bancário até o décimo dia útil subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. O CONTRATADO deverá fazer constar no documento citado, a ser emitido sem rasuras, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

**Informações Bancárias:**

**Banco:** Banco do Brasil - 001

**Agência:** Corporate SP (1912-7)

**Endereço:** Av. Paulista, 2300

**Conta Corrente nº** 3.401-0

**Data de Abertura da Conta:** 13/03/2006

**DADOS PARA RETORNO DO CONTRATO, DAR PREFERÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL**

Os contratos a serem assinados devem ser direcionados para Cia, com informações do número de **Processo interno Porto Seguro** (Vide cabeçalho), pelos meios abaixo:

**1º)** via e-mail> caixa departamental: [contratos.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:contratos.licitacoes@portoseguro.com.br) (sinalizar no e-mail o aceite para assinatura digital) ou

**2º)** via correios> A/C Depto de Licitações - Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - CEP: 01205-905 - São Paulo - SP.



**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA digital ou manuscrita DO CONTRATO:**

**OBS.:** Conforme artigo 10º, Parágrafo 1º - Observando o disposto no parágrafo 5º do Ato Constitutivo, as escrituras de qualquer natureza, cito aqui os contratos, que importem em responsabilidades ou obrigações para a sociedade, **serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) procuradores em conjunto** investidos especiais e expressos poderes. Na ausência de quaisquer procuradores mencionados no Contrato, os demais têm plenos poderes p/ assinar, conforme procuração anexa ao Credenciamento.

<p><b>1 - Nome do encarregado p/ assinatura digital ou manuscrita do contrato:</b>  <b>Neide Oliveira Souza</b>  <b>Endereço:</b> Rua Guaianases, 1.238 - Campos Elíseos, São Paulo, SP - CEP: 01204-002  <b>Estado Civil:</b> Solteira  <b>Cédula de Identidade:</b> 28.543.390 SSP/SP</p>	<p><b>Profissão:</b> Securitário  <b>CPF/MF:</b> 205.408.568-51</p>
<p><b>2 - Nome do encarregado p/ assinatura digital ou manuscrita do contrato:</b>  <b>Andreza Cristina de Oliveira Valdes</b>  <b>Endereço:</b> Rua Guaianases, 1.238 - Campos Elíseos, São Paulo, SP - CEP: 01204-002  <b>Estado Civil:</b> Casada  <b>Cédula de Identidade:</b> 29.916.899 SSP/SP</p>	<p><b>Profissão:</b> Securitário  <b>CPF/MF:</b> 226.772.278-00</p>
<p><b>3 - Nome do encarregado p/ assinatura manuscrita do contrato:</b>  <b>Victor Hugo Romio</b>  <b>Endereço:</b> Rua Guaianases, 1.238 - Campos Elíseos, São Paulo, SP - CEP: 01204-002  <b>Estado Civil:</b> Solteiro  <b>Cédula de Identidade:</b> 29.725.337 SSP/SP</p>	<p><b>Profissão:</b> Securitário  <b>CPF/MF:</b> 213.081.258-95</p>

**OBS.:** O contrato deverá ser assinado por dois procuradores. Na ausência de qualquer procurador mencionados no Contrato, os demais têm plenos poderes p/ assinar, conforme procuração anexa ao Credenciamento.

Declaramos, expressamente, que os preços contidos na proposta acima incluem todos os custos e despesas, tais como, impostos, pagamentos de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, materiais, insumos, emolumentos, seguros, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto, inclusive as decorrentes da garantia, sem qualquer encargo financeiro e/ou quaisquer ônus adicionais.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

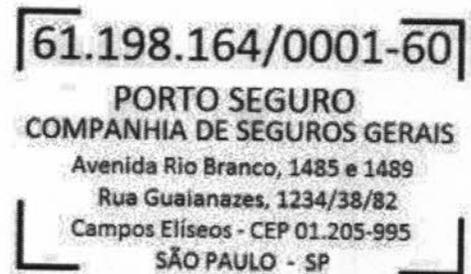
Propomos atender, sob nossa integral responsabilidade, os requisitos dos objetos do presente edital, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, SP, 30 de abril de 2024.

**NEIDE OLIVEIRA** Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA  
**SOUZA:20540856851** SOUZA:20540856851

**ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA** Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA  
**VALDES:22677227800** VALDES:22677227800





Ao Exmo. Sr. Pregoeiro,

**Prefeitura Municipal de Cariré-CE** inscrita no CNPJ sob nº 07.598.600/0001-42, com sede na Praça Elísio Aguiar, N° 141, Centro, CEP: 62184-000, Cariré, Ceará.

Assunto: **Declaração de Exequibilidade de Licitação - Serviço de Seguro Total Automotivo para frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cariré-CE.**

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2024/DIV-PE  
PROCESSO N° 006/2024/DIV-PE



Prezados Senhores,

A empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seus representantes legais que esta subscrevem, **DECLARA**, para os devidos fins, a **plena exequibilidade** em relação aos valores apresentados na licitação para a **realização dos serviços de Seguro Total Automotivo para frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cariré-CE**, conforme previsto no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 006/2024/DIV-PE.

Após análise detalhada dos requisitos técnicos e das competências exigidas, confirmamos a exequibilidade da proposta de desconto no percentual de 45,48% (quarenta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) em relação ao valor estimado para a execução dos Serviços de Seguro Total Automotivo para frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cariré-CE.

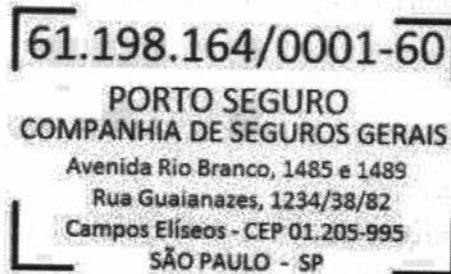
Por fim, ratificamos nossa capacidade em cumprir e executar com o referido contrato, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais do instrumento convocatório.

Atenciosamente,

São Paulo, SP, 30 de abril de 2024.

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856851  
6851 SOUZA:20540856851

ANDREZA CRISTINA Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DE OLIVEIRA  
VALDES:226772278 VALDES:22677227800



**CONTRATO N.º 006/2024-FUL**



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA DIVERSOS VEÍCULOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA – FUL, ATRAVÉS DE SUA GESTORA A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO – CMTU-LD E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, através da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, sociedade de economia mista do Município de Londrina e gestora do Fundo de Urbanização de Londrina – FUL instituído pela Lei Municipal n.º 5.496/93 e alterações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.731.320/0001-37, com sede na cidade de Londrina, Paraná, na Rua Professor João Cândido, 1.213, Centro, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Marcelo Baldassarre Cortez, inscrito no CPF 756.764.199-20 – RG 4.307.816-0 SESP/PR e como Diretor Administrativo Financeiro o Sr. Marcio Tokoshima, inscrito no CPF n.º 021.356.469-62 – RG 6.366.646-7 SESP/PR, doravante denominada simplesmente Contratante e, de outro lado, a empresa, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **61.198.164/0001-60**, estabelecida na Av. Rio Branco, 1.489, Campos Elisios, São Paulo-SP CEP 01205-905 neste ato representada pela **Sra. Neide Oliveira Souza**, inscrito no CPF sob n.º 205.408.568-51 e cédula de identidade n.º 28.543.39 SSP/SP, e pela **Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes**, inscrita no CPF 226.772.278-00 e cédula de identidade 29.916.899 SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de seguro para diversos veículos utilizados pelo Fundo de Urbanização de Londrina.

**§ 1º.** As especificações detalhadas do objeto constam nos Termos de Referências – anexo I do Edital, que as partes declaram ter pleno conhecimento, e são suficientes para, em conjunto com as disposições deste contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.



§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS REGENTES

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos elencados a seguir, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Termo de referência que subsidiou a contratação;
- b) Processo Administrativo 021/2023-FUL - Pregão Eletrônico N.º 021/2023-FUL;
- c) Proposta comercial da CONTRATADA, datada de 16/01/2024.

2.2 O presente contrato está vinculado à licitação indicada na alínea "b", regendo-se por seu edital e suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.462/2022

2.3 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas nas Leis n.º 14.133/2021, demais regulamentos e normas administrativas e, ainda, ao Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário

3.2 O local e a forma de execução deste Contrato está indicada no Termo de Referência item 4.2, que compõe o Anexo I do Edital, documento que subsidiou a contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 5.472,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais)** para o período de total da execução do contrato (12 meses), conforme proposta ajustada apresentada pela Contratada. Conforme segue

Item	Descrição	Und.	Marca /Modelo	Qtyd	VI. Unit.	VI. Total
25	<p>O SEGURO PARA VEÍCULOS PESADOS</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- deverá contemplar as coberturas compreensiva mínimas de:</li> <li>- Cobertura casco dos veículos – 100% tabela FIPE;</li> <li>- Coberturas: incêndio, roubo, furto, acidentes, danos a terceiros e assistência 24 horas com serviço de guincho para no mínimo 200KM.</li> <li>- Danos materiais mínimos – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);</li> <li>- Danos corporais mínimos – R\$ 100.000,00 (cem mil reais);</li> <li>- Danos morais mínimos – R\$ 20.000,00 (dez mil reais).</li> </ul> <p>Proteção contra danos a faróis, vidros e retrovisores sem franquia.</p>	Serv	Própria/Seguros	1	R\$ 1.472,00	R\$ 1.472,00



CONTRATO N.º 006/2024-FUL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-FUL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-FUL

3 de 14

	<p>Franquia reduzida básica obrigatória no valor máximo 5% do valor da tabela FIP para cada veículo ou item. UTILITARIO FORD TRANSIT350 L 2010/2011 DIESEL PLACA ATM-6233 RENAVAN 27.587120-7 CHASSI WF0FXXTAFBTB39815 COD FIP 00339-1 Frota 79442</p>					
28	<p>O SEGURO PARA VEÍCULOS PESADOS - deverá contemplar as coberturas compreensiva mínimas de: - Cobertura casco dos veículos – 100% tabela FIPE; - Coberturas: incêndio, roubo, furto, acidentes, danos a terceiros e assistência 24 horas com serviço de guincho para no mínimo 200KM. - Danos materiais mínimos – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); - Danos corporais mínimos – R\$ 100.000,00 (cem mil reais); - Danos morais mínimos – R\$ 20.000,00 (dez mil reais). Proteção contra danos a faróis, vidros e retrovisores sem franquia. Franquia reduzida básica obrigatória no valor máximo 5% do valor da tabela FIP para cada veículo ou item. CAMINHÃO VW MODELO 17210 ANO 2001/2002 COM PLATAFORMA HIDRAULICA PLACAS ABY-1062 DIESEL RENAVAN 771908237 CHASSI 9BWCF82T42R200546 COD FIP 515076-0 Frota 31050</p>	Serv	Própria/Seguros	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 5.472,00</b>

§ 1.º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme artigo 121 da Lei 14.133/2021.

§ 2.º – No preço acordado, estão incluídas as despesas com pessoal, combustível, equipamentos de apoio, ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI, equipamento de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, administração, lucro, todos e quaisquer tributos bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato, não cabendo à contratante nenhum outro ônus.



### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O **prazo de execução** será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do termo contratual, cuja Apólice deverá guardar concordância.
- 5.2.** A **vigência contratual** terá início a partir da data de assinatura do contrato e se estenderá por 60(sessenta) dias após o término do prazo de execução, promovendo-se a devida publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.
- 5.3.** Considerando que o presente objeto deve ser executado continuamente, sem interrupção o prazo de execução poderá ser prorrogado, na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 5.4** Caso a contratada não tenha interesse em renovar o contrato, deverá manifestar formalmente sua intenção à CMTU-LD, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para o término do fim do prazo de execução, possibilitando à Contratante proceder a uma nova contratação sem que haja prejuízos.

### CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento do prêmio será efetuado **em até 4 (quatro) parcelas**. A Contratada apresentará à Contratante a nota fiscal/fatura correspondente, com vencimento no 15.º (décimo quinto) dia útil, após protocolo na sede da CONTRATANTE. Após o recebimento definitivo a ser dado nos termos do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/21 a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos de pagamento. A CMTU-LD efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento definitivo.
- 6.1.1.** Caso sejam necessárias providências para regularização de documentos, o prazo previsto no item 6.1 será suspenso, sendo retomado após as devidas providências.
- 6.1.2** Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 6.2.** Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados na nota fiscal.
- 6.3.** Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 6.4** A CMTU-LD, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.
- 6.5.** A contratada que optar por recuperar parte dos tributos de PIS/COFINS sobre os insumos adquiridos pela empresa, deverá informar à CMTU-LD o real valor pago para Receita Federal, relativamente ao contrato, e somente esse valor será repassado para a contratada.
- 6.6** Nos casos de multas aplicadas a contratada, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.



**6.7.** O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a contratada o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times (0,00016438356 \times N + I)$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA no período de atraso.

**6.7.1** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

**6.8** A nota fiscal deverá ser emitida conforme especificado no relatório do instrumento de medição de resultado ou remuneração variável, já com o valor devidamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**7.1** Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro os preços poderão ser revistos, na superveniência de fatos que alterem ou modifiquem a relação que as partes pactuaram inicialmente.

**7.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

**7.3** Após o intervalo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor da contratada, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

**7.4.1** A solicitação será protocolada na sede da CMTU e endereçada à Diretoria Administrativo Financeira, instruído com planilhas detalhadas, acompanhado dos comprovantes das pesquisas de preços, índices de reajustes, majoração de tributos e demais documentos que justifiquem a solicitação.

**7.4.2.** Em hipótese alguma os preços decorrentes de revisão poderão ser superiores aos praticados no mercado, mantendo-se a relação com o valor originalmente contratado.

**7.5** O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta a contratada em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.



**7.5.1** Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado a contratada a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

**7.6** Os insumos, índices, consumos e parâmetros das planilhas apresentadas pela CONTRATADA poderão ser objetos de pesquisas, levantamentos e análises para eventuais alterações quando se julgar necessário, a critério da CMTU-LD.

**7.7** A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente a contratada, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 7.4 deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

**7.8** Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pela contratada e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

**7.9** Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado a contratada memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

**7.10** Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

**7.11** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**7.12** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do objeto contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à CONTRATANTE, dos valores porventura pagos, atualizados monetariamente.

**7.13** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro a que a contratada fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES

### 8.1. Constituem direitos da Contratante:

- I. Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- II. Acrescer ou suprimir o presente contrato, no percentual máximo de 25% do valor inicial atualizado, ficando a Contratada obrigada a aceitar o acréscimo e/ou supressão nas mesmas condições inicialmente pactuadas.

### 8.2. Constituem direitos da Contratada:



- I. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- II. O contraditório e a ampla defesa, em casos de eventual aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Além das obrigações específicas decorrentes do presente Contrato, elencadas no Termo de Referência, constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1.** Emitir Apólice condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas neste Termo de Referência e entregar à Contratante a(s) Apólices (s) de Seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do contrato;
- 9.1.2.** Encaminhar o boleto/nota fiscal para o email [frotas.cmtu@londrina.pr.gov.br](mailto:frotas.cmtu@londrina.pr.gov.br), a fim de garantir o pagamento no prazo indicado no edital;
- 9.1.3.** Disponibilizar Manual sobre a Apólice objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.4.** Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA;
- 9.1.5.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;
- 9.1.6.** Colocar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para Aviso de Sinistro, podendo funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- 9.1.7.** Cumprir e atender com presteza todas as exigências ou esclarecimentos do fiscal do contrato, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços;
- 9.1.8.** Providenciar para que todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias exigidas para a licitação estejam regulares por ocasião da solicitação de pagamento;
- 9.1.9.** Responsabilizar – se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro;

### CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Além das obrigações naturalmente decorrentes do presente contrato, identificadas no Termo de Referência, constituem obrigações da Contratante:

- 10.1.1.** Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 10.1.2.** Designar servidor para atuar como fiscal de contrato;
- 10.1.3.** Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações do presente Contrato;
- 10.1.4.** Comunicar imediatamente à SEGURADORA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de sinistro(s);
- 10.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o que foi especificado no presente Contrato.



- 10.1.6.** Efetuar o pagamento, à contratada, dentro das condições e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.1.7** Colocar à disposição da SEGURADORA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;
- 10.1.8** Fornecer à SEGURADORA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;
- 10.1.9** Notificar, por escrito, à SEGURADORA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 10.1.10** Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Londrina e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

**11.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CMTU-LD, através de empregado(s) nomeado(s) por instrumento interno, que anotar(ão), em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.2.** O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CMTU-LD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações em que, de acordo com o inciso I do Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021 será motivo de EXTINÇÃO CONTRATUAL.

**§1º.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da CMTU-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**11.3** É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 145 do Decreto Municipal nº 1.462/2022, devendo ser observadas as exigências do art. 115 do Decreto Municipal nº 1462/2022.

**11.4** A contratada deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato ou seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

**12.1** O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos.	Município	Reequilíbrio contratual



Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

**12.2** São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

**12.3** A contratada terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

**12.4** O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

**13.1** Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** As eventuais infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**14.2** As infrações e penalidades específicas do contrato estão descritas no item 5.7 do Termo de Referência.

**14.2.1.** São infrações passíveis de multa:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
01	Não informar os dados do representante da empresa para fins de tratativas referentes às obrigações do Contrato.	1
02	Não indicar um responsável para contatos em caso de acionamento de garantia.	1



03	Deixar de prestar qualquer esclarecimento solicitado pela Contratante em relação a sinistros com os veículos.	2
04	Recusar-se a responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a vigência.	3
05	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.	3
06	Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	3
07	Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846 de 01/08/2013.	3
08	Deixar de prestar assistência em caso de sinistro	3
09	Recusar-se pagar as indenizações em caso de sinistro	3

Grau	Categoria	Valor atribuído
1	Leve	1,00 % (um por cento) sobre o valor total do Contrato;
2	Média	3,00 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato;
3	Grave	10,00 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**14.2.2** As possíveis infrações que não estejam previstas na tabela acima serão analisadas caso a caso pelo fiscal do contrato, sendo aplicada a penalidade mais condizente com a situação, respeitando sempre os princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**14.3** O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas sujeitará o licitante ou a contratada à aplicação das penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

**14.4** A aplicação da sanção de advertência prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada diretamente pelo fiscal do contrato, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao gestor do contrato, contados a partir da notificação da sanção, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade.

**14.4.1** O prazo para decisão do recurso contra a advertência é de 20 (vinte) dias úteis.

**14.5** As sanções de multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante designada pelo Diretor Presidente da CMTU-LD.

**14.5.1** A condução do processo administrativo para apuração de responsabilidade se dará em conformidade com as disposições do Capítulo I, Título VI do Decreto Municipal 1462/2022,



**16.3.2** será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

**16.4** O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação da contratada e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

**17.1** A contratada deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

**17.2** A Contratada deverá se responsabilizar pela logística reversa dos materiais utilizados para a execução do objeto licitado, sempre que o mesmo se enquadrar no rol de materiais previstos no Art. 33 da Lei Federal 12.305/2010, devendo a mesma arcar com os custos provenientes deste serviço.

#### **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

**18.1.1** guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

**18.1.2** tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

**18.1.3** garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

**18.1.4** não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

**18.1.5** fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

**18.1.6** adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

**18.1.7** em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;



- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**18.1.8** demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

**18.1.9** utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

**18.1.10** armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

**18.1.11** apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

**18.1.12** anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

**18.1.13** não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

**18.2** A contratada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** A despesa advinda deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária do FUL **50.010.15.451.0022-2060 3.3.90.39.69.99, 50.010.18.452.0021-2066 3.3.90.39.69.99** e, eventualmente, em outras dotações que estiverem consignadas no orçamento à data da emissão do empenho.

#### **CLÁUSULA VIGESIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CMTU-LD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

**20.2** Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante



CONTRATO N.º 006/2024-FUL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-FUL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-FUL

14 de 14

que, sendo assim, não concederá aos empregados da CONTRATADA quaisquer benefícios;

**20.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na alteração dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados;

**20.4** Na eventualidade da CMTU-LD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a CONTRATADA assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CMTU-LD;

**20.5** A CMTU-LD reterá, das importâncias a serem pagas à CONTRATADA, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamatórias Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato.

#### CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Londrina, 16 de fevereiro de 2024.

#### MUNICÍPIO DE LONDRINA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO CMTU-LD, GESTORA DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Marcio Tokoshima  
**Diretor Administrativo Financeiro**

Marcelo Baldassarre Cortez  
**Diretor Presidente**

#### PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:20540  
856851

Assinado de  
forma digital por  
NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540856  
851

Neide Oliveira Souza  
**Representante legal**

ANDREZA CRISTINA  
DE OLIVEIRA  
VALDES:226772278  
00

Assinado de forma  
digital por ANDREZA  
CRISTINA DE OLIVEIRA  
VALDES:22677227800

Andreza Cristina de Oliveira Valdes  
**Representante legal**





**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 848/2023**

O CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.420.047/0001-07, neste ato representado pelo Presidente do CONSAMU Sr. **LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI**, brasileiro, portador do CPF n.º 369.293.959-00, RG n.º 1.182.771-3, residente e domiciliado em Palotina/PR, e o Diretor Geral Sr. **JOÃO GABRIEL AVANCI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 042.807.879-64, RG n.º 8654456-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONSAMU, RESOLVE registrar os preços dos produtos descritos ao final, oferecidos pela empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60 estabelecida a Av. Rio Branco, n.º 1489, CEP 01205-001 - Campos Elíseos - São Paulo/SP, representada neste ato pela Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, portadora da cédula de identidade, RG n.º 28.543.390 SSP/SP e CPF n.º 205.408.568-51, têm justos e contratados, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023**, pelos termos e proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE SEGURO: VISANDO À COBERTURA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO CONSAMU**", conforme descrito no ANEXO I e na tabela abaixo:

LOTE	CÓDIGO ELOTECH	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
01	732	01	01	<b>CONTRATAÇÃO DE SEGURO: visando à cobertura para os veículos da frota do CONSAMU, conforme cobertura relacionada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• SEGURO COBERTURA 100% TABELA FIPE</li><li>• RCF - DANOS MATERIAS: R\$ 300.000,00</li><li>• RCF - DANOS CORPORAIS: R\$ 500.000,00</li><li>• DANOS MORAIS: R\$ 100.000,00</li><li>• APP - INVALIDEZ/MORTE: R\$ 50.000,00</li><li>• DMH (despesas médicas/hospitalares): R\$50.000,00</li><li>• PROTEÇÃO A VIDROS, FÁROIS, RETROVISORES, LANTERNAS.</li><li>• ASSISTÊNCIA 24 HORAS ILIMITADO</li><li>• FRANQUIA NORMAL (conforme média)</li><li>VALOR DO PRÊMIO (conforme média)</li></ul>	<b>165.000,00</b>

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel - PR



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 286  
P.M. CARIRÉ

ITEM	PLACA	ANO/MODELO	MARCA	FRANQUIA MÁXIMA	PRÊMIO MÁXIMO
1	RHA 8D30	2020/2021	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 3.171,00
2	RHA 8D31	2020/2021	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 3.171,00
3	BDK 1C66	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
4	BDV 5I70	2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
5	BDW 6E85	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
6	BBF 8620	2016/2017	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.950,00
7	BDE 1E85	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
8	BDG 0G63	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
9	BBY 0947	2017/2018	MASTER	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00
10	BDA 7E51	2018/2019	MASTER	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00
11	BDG 8A33	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.950,00
12	BDR 8H55	2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
13	BBY 3524	2017/2018	MASTER	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00
14	BDY 9H09	2019/2020	JUMPER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
15	BDS 9F46	2019	DUCATTO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
16	BDJ 6I67	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
17	BCP 7D87	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
18	BDJ 6I69	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
19	BDJ 6I66	2018/2029	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
20	BDK 1C69	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
21	BDJ 6C75	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
22	BDK-4H64	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
23	BDJ 3E24	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
24	BDK-3C34	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
25	BDK 2J59	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
26	BDJ-5D32	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
27	BDJ 2F69	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
28	BDK-4H83	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
29	BDB 5B02	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
30	BDJ 4E21	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
31	BDK-9B73	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
32	BDY 9H08	2019/2020	JUMPER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
33	BDJ 8A12	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00
34	BDJ 6C64	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel - PR



35	BDJ 7G64	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
36	BDJ 4F20	2018/2019	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.998,00
37	BDY 9H11	2019/2020	JUMPER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
38	BDA 7E53	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
39	BDB 5H54	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
40	BDC 9H72	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
41	BDC 3I22	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
42	BDD 8G48	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
43	BDA 7E21	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
44	BDC 9B21	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
45	BCF 5990	2018/2019	MASTER	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00
46	BCL 5685	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.950,00
47	BBY 3731	2017/2018	SPRINTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.950,00
48	BED 8E11	2019	DUCATTO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00
49	AZL 6E72	2015/2016	MASTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.950,00
50	BAU 9149	2016	FIAT PALIO	R\$ 2.100,00	R\$ 900,00
51	ASF 2125	2008	YAMAHA	R\$ 1.700,00	R\$ 600,00
52	BCN-5067	2018	HONDA XRE 300	R\$ 1.700,00	R\$ 600,00
53	BDC 9D69	2019	HONDA XRE 300	R\$ 1.700,00	R\$ 600,00
54	AYP 8238	2014	GM - SPIN	R\$ 1.800,00	R\$ 1.200,00
55	AYM 4059	2014	GM - COBALT	R\$ 2.000,00	R\$ 1.100,00
56	BBL 8365	2017/2018	VW - VOYAGE	R\$ 2.000,00	R\$ 1.100,00
57	BBL 8364	2017/2018	VW - VOYAGE	R\$ 2.000,00	R\$ 1.100,00
58	BDE 0H48	2019/2020	VW - VOYAGE	R\$ 2.000,00	R\$ 1.100,00
59	BDC 7E78	2019/2020	VW - VOYAGE	R\$ 2.000,00	R\$ 1.100,00
60	BCY 2I39	2019	CRUZE	R\$ 2.000,00	R\$ 1.300,0
61	PAR 9J34	2015/2016	MASTER	R\$ 7.000,00	R\$ 3.000,00
62	AZL 8B63	2015/2016	MASTER	R\$ 7.000,00	R\$ 2.950,00
63	BCL 6864	2018/2019	IVECO	R\$ 7.000,00	R\$ 2.900,00

1.2. Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **062/2023**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada e de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel - PR



1.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão de obra e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste contrato e no edital.

---

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á sob a forma de execução indireta, no regime por preço global, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor estimado da contratação será de **R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até em 4 (quatro) parcelas iguais e MENSAS, após a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica no CONSAMU, devidamente atestada pela fiscal de contrato;
- 4.2. A primeira parcela será quitada em até 7 dias úteis após a apresentação, pela empresa vencedora, das apólices referente a cada um dos veículos já inclusos na frota do CONSAMU, e dos demais documentos fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes do Contrato e do Edital.
- 4.3 Para as demais inclusões/substituições de veículos que venham a ser solicitadas pelo CONSAMU, os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega da apólice de seguro referente a tal veículo.
- 4.4 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4.5. O FORNECEDOR deverá encaminhar a (s) nota (s) fiscal (s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços com sua exata especificação, constante do anexo I do edital, da proposta apresentada.
- 4.6. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário on-line em conta corrente da empresa vencedora ou através de boleto bancário emitido em favor do CONSAMU.
- 4.7. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel - PR



- 4.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota fiscal/fatura, serão as mesmas restituídas à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONSAMU, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.9. Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.10. Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.
- 4.11. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 4.12. Quando o CONSAMU atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicada o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas às contas dos seguintes recursos financeiros:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	
(X)	01.001.10.302.0001.2.002	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência
(X)	01.001.10.302.0002.2.004	Manutenção Contratos de Programa (upas)
(X)	01.002.10.302.0002.2.005	Manutenção Contratos de Programa - Hospital
( )	01.003.10.302.0002.2.006	Manutenção Contratos de Programa - Hospital Palotina
DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR DA DESPESA R\$
	3.3.90.39.69.02	Seguros de Veículos da Saúde pública
		165.000,00
FONTE DE RECURSO	ORIGEM/RECURSO	
	(X) 001	Contrato de Rateio - Entes Consorciados
	(X) 003	Manutenção Contratos de Programa

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1 Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estabelecido em comum acordo pelas partes;
- 6.2 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel - PR



## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1. O seguro terá garantia para as seguintes coberturas:
- Colisão;
  - Incêndio;
  - Roubo;
  - Furto;
  - Responsabilidade Civil Facultativa - RCF;
  - Acidentes Pessoais por Passageiro - APP; e
  - Assistência auto 24 horas ilimitado em todo território nacional.
- 7.2 Modalidade de cobertura: Valor Referenciado de Mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas.
- 7.3 O percentual definido para a perda total do veículo deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante da Tabela FIPE para o veículo.
- 7.4 Vigência da Apólice de Seguro de 12 (doze) meses.
- 7.5 Os capitais segurados (valores de cobertura) não poderão ser alterados.
- 7.6 Cobertura por veículo:
- APP - Acidente Pessoais por Passageiro:
    - MORTE: R\$ 50.000,00
    - INVALIDEZ: R\$ 50.000,00
    - DMH (despesas médicas/hospitalares): R\$ 50.000,00
  - RCF - Responsabilidade Civil Facultativa para os veículos:
    - DANOS MATERIAS: R\$ 300.000,00
    - DANOS PESSOAIS: R\$ 500.000,00
    - DANOS MORAIS: R\$ 100.000,00
  - Proteção a vidros laterais, dianteiro (para-brisa), traseiros, faróis, retrovisores e lanternas.
  - Assistência 24 horas ilimitada.
- 7.7 As ambulâncias serão utilizadas nos serviços pertencentes ao Programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.
- 7.8 Não deverá ser considerado o perfil do motorista.
- 7.9 O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.
- 7.10 O seguro deverá incluir todos os ocupantes do veículo, ou seja, motorista, pacientes e demais passageiros.
- 7.11 Do Aviso de Sinistro:
- A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel - PR



- b) A central poderá funcionar por e-mail, telefone, WhatsApp ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- c) Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- d) Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro.
- e) O operador do guincho não poderá se recusar a leva o veículo sinistrado para Cascavel-PR, seja na base ou para oficina.
- f) Havendo a necessidade de taxi, a CONTRATADA deverá atender um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso do sinistro
- g) O taxista não poderá se recusar a leva a equipe para Cascavel-PR.

7.12 FORNECEDOR deverá informar o CONSAMU da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

7.13 A tolerância do CONSAMU com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração do contrato ou renovação, podendo o Consórcio exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
  - 8.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
  - 8.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
- 8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no ANEXO I - Termo de Referência do edital e contrato:
  - 8.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
  - 8.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
  - 8.3.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
  - 8.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



- 8.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 8.3.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- 8.3.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 8.3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 8.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 8.3.10. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenização, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.3.11. Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser da mesma licitante executora dos serviços avençados, ficando vedada a apresentação de documentação de empresa subcontratada;
- 8.4. Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.
- 8.5. A CONTRATADA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.
- 8.6. A CONTRATADA responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.
- 8.7. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.8. Na hipótese de o CONTRATANTE ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá o CONTRATANTE ser ressarcido dos valores pagos a este título.
- 8.9. Caso o CONTRATANTE seja demandado como réu ou reclamada, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial



reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para a CONTRATADA, fica este obrigado a reembolsar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, as despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e correção monetária.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 9.1. A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal;
- 9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço contratado implica no pagamento de multa isentando em consequência o CONSAMU de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
- 9.3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital/contrato, implica no pagamento de multa;
- 9.4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital/contrato, implica no pagamento de multa;
- 9.5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo CONSAMU, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e alterações;
- 9.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados CONSAMU pelo infrator:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



Será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.
- b) No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto;
- c) No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
- d) No caso de reincidência, será aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida.
- e) No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;
- f) Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- g) Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido;
- h) Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.

9.8. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Consamu após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e suas alterações.

9.9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

9.9.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/1993.

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



---

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do CONSAMU, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/1993, e dos princípios gerais de direito.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel – PR



e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação;

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 01 (uma) via assinada digitalmente.

Cascavel - PR, 19 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente por)

CONTRATANTE

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DO OESTE DO PARANÁ  
JOÃO GABRIEL AVANCI  
DIRETOR GERAL

ANDREZA  
CRISTINA DE  
OLIVEIRA  
VALDES:22677227  
800

Assinado de forma  
digital por ANDREZA  
CRISTINA DE  
OLIVEIRA  
VALDES:22677227800

(assinado digitalmente por)

CONTRATADA

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
NEIDE OLIVEIRA SOUZA

(assinado digitalmente por)

CONTRATANTE

CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS  
DO OESTE DO PARANÁ  
LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI  
PRESIDENTE DO CONSAMU

NEIDE  
OLIVEIRA  
SOUZA:2054  
0856851

Assinado de  
forma digital por  
NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:2054085  
6851

Site: [www.consamu.com.br](http://www.consamu.com.br)

Sede Administrativa: Rua Uruguai, nº 283

Bairro Alto Alegre | CEP 85.805-010 | Cascavel - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 020/2024.

Página 12 de 12

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LUIZ CARLOS BASTOS PRATA**, inscrito no CPF/MF sob n.º 404.693.875-72 e portador do RG n.º 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, ea empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 61.198.164/0001-60, situada à Av. Rio Branco, 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP: 01205-001, neste ato representada por **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, inscrita no RG sob o n.º 28.543.390 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 205.408.568-51, **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, portadora do RG sob o n.º 29.916.899-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 226.772.278-00, **VICTOR HUGO ROMIO**, portador do RG sob o n.º 29.725.337 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 213.081.258-95, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 082/2023, contido do processo administrativo n.º 9926/2023 e regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.º 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2 Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VEÍCULO/PLACA	ANO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNO VIVACE	NZB6156	2011	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
2	FORD FIESTA SEDAN	OUF1517	2013	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00
3	Moto HONDA NC 700	JKO0361	2013	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
4	FLUENCE	JKO2960	2013	R\$ 1.535,00	R\$ 1.535,00
5	MOTO BROS 150	Ouz9475	2013	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
6	MOTO BROS 150	Ouz1769	2013	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
7	MOTO BROS 150	Ouz9620	2013	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
8	MOTO BROS 150	Ouz7147	2013	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
9	UNO VIVACE	Oun2414	2013	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
10	S10	PJO6263	2015	R\$ 3.170,00	R\$ 3.170,00
11	RANGER	NYK5254	2010	R\$ 1.930,00	R\$ 1.930,00
12	ECO SPORT	OLB8E55	2012	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
13	CAÇAMBA	OZK2134	2013/2014	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
14	FORD CAMINHÃO CARGO	JQS6783	2007	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
15	STRADA 1.4	Oun5629	2013	R\$ 2.020,00	R\$ 2.020,00
16	FORD CAMINHÃO CARGO	JQS6798	2007	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
17	FORD CAMINHÃO CARGO	JOU2476	2007	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



18	DOBLO	PLG3110	2018	R\$ 2.240,00	R\$ 2.240,00
19	UNO ATTRACTIVE	PLG7711	2018	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
20	FIAT/TORO	PLG8322	2018	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
21	SPIN	PLU0F10	2019	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
22	SPIN	PJG6858	2015	R\$ 2.104,40	R\$ 2.104,40
23	DUCATO	NZV5675	2011	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
24	DOBLO	PJQ2997	2015	R\$ 2.258,80	R\$ 2.258,80
25	DOBLO	PJS6348	2015	R\$ 2.435,90	R\$ 2.435,90
26	DOBLÔ 1.4	PJQ6406	2015	R\$ 2.435,90	R\$ 2.435,90
27	SPRINTER	JRE 7862	2007/2007	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
28	MICROÔNIBUS	PLX 3D31	2019	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
29	RENAULT KANGO/AMBULÂNCIA	AYF 3328	2013/2014	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00
30	DOBLO/AMBULÂNCIA	PJT 1594	2015/2016	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
31	DOBLO/AMBULÂNCIA	PJW 4467	2016/2016	R\$ 2.670,00	R\$ 2.670,00
32	MONTANA/AMBULÂNCIA	PKY 0957	2018/2018	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
33	LOGAN	PLL 6J07	2018	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
34	LOGAN	PLL 1I01	2018	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
35	LOGAN	PLL 8C02	2018	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
36	LOGAN	PLL 9A38	2018	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
37	PEUGEOT/AMBULÂNCIA	PLK 7C48	2018	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
38	MONTANA/AMBULÂNCIA	PLP 4J77	2018	R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,00
39	FIAT/MOBI	PLD 8680	2018/2019	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
40	FIAT/MOBI	PLD 2793	2018/2019	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
41	PEUGEOT/AMBULÂNCIA	PLK 9087	2015	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
42	FIORINO/AMBULÂNCIA	QTU3A01	2019	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
43	SPRINTER/AMBULÂNCIA	PKZ 3052	2017	R\$ 4.860,00	R\$ 4.860,00
44	FURGÃO RENAULT MASTER	PLT 6A07	2017	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00
45	MASTER/AMBULÂNCIA	PAQ 9987	2015/2016	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
46	RENAULT MASTER/AMBULÂNCIA	QTX4E35	2019	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
47	S10/AMBULÂNCIA	RCO4H38	2020	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
48	DOBLO	OUV 8304	2013 / 2013	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
49	ÔNIBUS	LCS 3568	1999/1999	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
50	HILUX/AMBULÂNCIA	SJM 0F72	2023/2024	R\$ 4.290,00	R\$ 4.290,00

**VALOR: R\$ 124.900,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).**

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 082/2023, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do produto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

**Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

**Parágrafo único.** Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 124.900,00 (cento e vinte e quatro mil e novecentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 082/2023, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

### CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

### CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO/FISCALIZAÇÃO DO SEGURO:

8.1. O Seguro deverá cobrir:

8.1.1. RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa);

8.1.2. APP (Acidente por Passageiro);

8.2. Assistência 24 (vinte e quatro) horas para os veículos segurados, nos casos de pane elétrica ou mecânica, acidente ou outro sinistro, incluindo:

8.2.1. Reboque para atendimento aos veículos segurados;

8.2.2. Fornecimento de hospedagem para os ocupantes dos veículos segurados, na hipótese de ocorrência de qualquer sinistro ou pane que se enquadre nas condições previstas no presente Projeto Básico, desde que o evento venha a interromper viagem e ocorra em distância superior a 50 Kms (cinquenta quilômetros) da cidade de Alagoinhas/Ba, e que não seja possível o conserto imediato do veículo segurado;

8.3. A assistência deverá incluir a disponibilização de transporte adequado para os passageiros do veículo e respectivo carregamento, e para o servidor encarregado do recebimento do veículo após o conserto, se este não tiver sido realizado na cidade de Alagoinhas/Ba;

8.4. Integram a composição de custo do seguro:

a) (Importância Segurada do Veículo) – 100% da tabela FIPE, para os veículos com cobertura total;

b) RCF DM (Danos Morais) – R\$ 50.000,00;

c) RCF DM (Danos materiais de terceiros) - R\$ 150.000,00;

d) RCF DC (Danos corporais) – R\$ 150.000,00;

e) APP Morte/Invalidez. (por pessoa) – R\$ 50.000,00;

f) LMI Passageiro/Invalidez. (por pessoa) – R\$ 50.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA



g) Franquia normal;

8.5. A fiscalização dos serviços deverá ser exercida pelo Departamento de Patrimônio – DPA da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

8.6. Assistências 24 (vinte e quatro) horas em todo território nacional.

**CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
SEMAD – 2101.	3.3.90.39	500.0000
SEMAS – 2026.	3.3.90.39	500.0000
SESAU – 2101.	3.3.90.39	500.1002
SESAU – 2021.	3.3.90.39	500.1002
SEMAS – 2094.	3.3.90.39	660.0000
SEMAS – 2173.	3.3.90.39	500.0000
SEMAS – 2129.	3.3.90.39	500.0000
SEDEA – 2203.	3.3.90.39	708.0000

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.2 Fraudar na execução do contrato;

11.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4 Cometer fraude fiscal;

11.1.5 Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNEAS  
ESTADO DA BAHIA



- 11.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoíneas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6** Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8** A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 11.9** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 11.10** O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 08 de março de 2024.

NEIDE OLIVEIRA  
SOUZA:20540850856851

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540850856851

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES:22677227800

Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES:22677227800

**LUIZ CARLOS BASTOS PRATA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE**

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_





Prefeitura Municipal de

# SANTA RITA DO TRIVELATO

Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17

Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

## CONTRATO Nº025-2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003-2024

Prazo de vigência: 10/04/2024 até 10/04/2025



**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, E A EMPRESA PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.100.605.709-97, e RG. nº. 501.603 SSP/MT, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, estabelecida na Avenida Rio branco, N°1489, Bairro Campos Eliseos, Cidade de São Paulo -SP- CEP 01.205-001, neste ato representada por seu **ROBERTO DE SOUZA SANTOS**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, considerando a formalização do Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2024, e conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações, e regulamentações específicas instituídas no âmbito municipal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1.0. PRIMEIRA– DO OBJETO: (Art. 92, I).

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.**
- 1.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.1.1. O Termo de Referência;
  - 1.1.2. O Edital da Licitação;
  - 1.1.3. A Proposta do contratado;
  - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –  
Santa Rita do Trivelato – MT  
**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de

**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17

Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



1.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.3. Não serão aceitos o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência.

1.4. Os itens adquiridos objeto deste contrato deve ser entregues em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

## **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses** contados do (a) ato de assinatura do instrumento contratual.

2.2. A prorrogação do presente contrato é vinculada ao prazo de vigência dos créditos orçamentários descritos no presente contrato, bem como, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **3.0. CLAUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Contratada concorda e submete-se aos modelos de fiscalização da execução do contrato definidas pela administração e pelo fiscal de contratos nomeados por meio de Portaria específica.

3.3. No processo de execução do objeto do contrato, será este recebido da seguinte forma:

3.3.1. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

3.3.2. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –

Santa Rita do Trivelato – MT

**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 306  
AL  
P.M. CARIRÉ

**4.0. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.0. CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR: (Art. 92, II)**

5.1. O valor do presente contrato administrativo é de **R\$ 42.474,03** (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos).

5.2. O presente contrato tem por finalidade o fornecimento / aquisição de itens que compõe o objeto, sendo que o valor global previsto na cláusula 5.1. será liquidado e pago conforme previsto na planilha abaixo descrita resumidamente

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.**

<b>LOTE 7 NO VALOR DE R\$ 1.811,09 ( um mil oitocentos e onze reais e nove centavos).</b>
<b>QUANTIDADE: 01.</b>
<b>Descrição:</b> FIAT/TORO ENDUR TURBO AT6Ano :2022/2023Placa: RRI9E32Chassi:32953658266NR03258825Renavam : 01293714540

<b>LOTE 15 NO VALOR DE R\$ 3.177,31 (três mil cento e setenta e sete reais e trinta e um centavos),</b>
<b>QUANTIDADE: 1</b>
<b>Descrição:</b> Veiculo : MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EOAno : 2022/2022Placa : RRO-0I62Chassi: 93PB58M10C068277Renavam : 01316988004

<b>LOTE 18 NO VALOR DE R\$ 4.161,92 (quatro mil cento e sessenta e um e noventa e dois centavos)</b>
<b>QUANTIDADE: 1</b>
<b>Descrição:</b> Descrição: Veiculo : VW/NEOBUS 15.190 ESCAno : 2022/2023Placa : RRO-0H92Chassi: 9532E82W5NR052166Renavam : 01316986460

<b>LOTE 21 NO VALOR DE R\$ 2.716,28 (dois mil setecentos e dezesseis reais e vinte oito centavos),</b>
<b>QUANTIDADE: 1</b>
<b>Descrição:</b> Veiculo :VW/ NEOBUS TH OAno : 2020/2021Placa : RAK-9I44Chassi: 9532M52P0MR122794Renavam : 01246470397

<b>LOTE 22 NO VALOR DE R\$ 2.916,53 (dois mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)</b>
<b>QUANTIDADE: 1</b>
<b>Descrição:</b> Veiculo : MARCOPOLO /VOLARE V8L EO Ano : 2020/2021Placa : RAS-4B58Chassi : 93PB54M32MC064450Renavam : 01250282575

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –  
Santa Rita do Trivelato – MT  
**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de

**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 307  
P.M. CARIRÉ

**LOTE 23 NO VALOR DE R\$ 2.916,53 (dois mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos),**

**QUANTIDADE: 1**

Descrição: Veiculo :MARCOPOLLO/VOLARE V8L EOAno : 2020/2021Placa : RAT-1I88Chassi: 93PB54M32MC064451Renavam : 01250563825

**LOTE 24 NO VALOR DE R\$ 2.974,98 (dois mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos),**

**QUANTIDADE: 1**

Descrição: Veiculo : MARCOPOLLO /VOLARE V9L ONAno : 2021/2022Placa : RRI-3C07Chassi : 93PB98S31NC066675Renavam : 01282004449

**LOTE 30 NO VALOR DE R\$ 2.089,44 (dois mil e oitenta e nove e quarenta e quatro centavos)**

**QUANTIDADE: 1**

Descrição: Veiculo :CHEVROLET/S10 LT FD2Ano: 2014/2014Placa : OAP - 9B23Chassi: 9BG148EP0EC435681Renavam :00998958131

**LOTE 31 NO VALOR DE R\$ 1485,84 (mil quatrocentos e oitenta e cinco e oitenta e quatro centavos),**

**QUANTIDADE: 1**

Descrição: Veiculo : VW/KOMBI Ano :2011/2012Placa :OAT-6094Chassi : 9BWMF07XXCP010197Renavam : 00372627471

**LOTE 36 NO VALOR DE R\$ 2.384,96 (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos),**

**QUANTIDADE: 1**

Descrição: Veiculo: M.BENZ /VAN SPRINTER 417Ano: 2023/2023Placa :SDD-0C72Chassi: 8AC907843PE229088Renavam 01345718672

**LOTE 38 NO VALOR DE R\$ 1.334,79 ( mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos),**

**QUANTIDADE: 1**

Descrição: Veiculo : VW/NOVA SAVEIRO CSAno: 2013/2014Placa : OBP-4498Chassi: 9BWB05U1EP023712Renavam :054077324

**LOTE 39 NO VALOR DE R\$ 1.786,85 ( mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**

**QUANTIDADE: 1**

Descrição: Veículos : M.BENZ/OF131Ano: 1991/1999Placa : BWE-7026Chassi :9BM384088MB927914Renavam : 603754503

**LOTE 42 NO VALOR DE R\$ 4.709,86 (quatro mil setecentos e nove reais e oitenta e seis centavos),**

**QUANTIDADE: 1**

Descrição: Descrição: Veiculo : IVECO/TECTOR 260E30IDAno : 2021/2022Placa : RAW-1C50Chassi: 93ZE12NMZN8944411Renavam: 01278373443

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –

Santa Rita do Trivelato – MT  
“RUMO AO FUTURO”



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



**LOTE 45** NO VALOR DE R\$ 4.530,77 (quatro mil quinhentos e trinta e setenta e sete centavos),

**QUANTIDADE:** 1

Descrição: Veiculo : : Veiculo : VW/31.330 CRC 6X4Ano 2019/2020Placa : RAM - 7159CHASSI :9536Y8266LR028688Renavam : 1217155764

**LOTE 50** NO VALOR DE R\$ 1.701,25 (mil reais e setecentos e um reais e vinte e cinco centavos),

**QUANTIDADE:** 1

Descrição: Veiculo : CHEVROLET SPIN LTAno: 2023/2024Placa : SGX-9C81Chassi : 9BGJJ7520RB161801Renavam

**LOTE 51** NO VALOR DE R\$ 1.775,63 (mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos),

**QUANTIDADE:** 1

Descrição: CHEVROLET SPIN LTAno: 2022/2023Placa Chassi : 9BGJJ7520PB212376Renavam

5.3. Nos valores acima mencionados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima, **OS PAGAMENTOS DEVIDOS AO CONTRATADO DEPENDERÁ DO FORNECIMENTO DOS ITENS e O ATESTE PELO FISCAL DO CONTRATO DO RECEBIMENTO.**

**6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: (art. 92, V e VI)**

6.1. O presente contrato será liquidado e pago mediante a comprovação do fornecimento e apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios da execução do objeto do contrato.

6.2. O valor do presente contrato previsto na cláusula quinta será pago através de parcelas a cada 30 (trinta) dias da entrega/fornecimento.

6.3. Os pagamentos serão efetivados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal e apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato.

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –

Santa Rita do Trivelato – MT  
**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



- 6.4. Demais condições referentes aos pagamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.5. Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os itens fornecidos estão de acordo com as exigências contidas neste edital;
- 6.6. O Município de Santa Rita do Trivelato-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- 6.7. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens fornecidos conforme objeto do contrato, mencionar o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 6.9. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 6.10. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos fornecimentos dos produtos contratados.
- 6.11. O Município de Santa Rita do Trivelato - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.



Prefeitura Municipal de

**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17

Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 310  
#  
P.M. CARIRÉ

**7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E RECOMPOSIÇÃO: (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o decurso de um ano, e independentemente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. A instrumentalização do reajuste contratual será realizado por meio de termo de apostilamento.
- 7.9. A repactuação como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de itens que compõe o objeto do contrato deverá ser comprovada pelo Contratado, por meio da análise da variação dos custos e composições que compreendem a alteração do custo do produto, ocorridas após a data de apresentação das propostas, demonstrando variações

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –

Santa Rita do Trivelato – MT

**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



incalculáveis prejudiciais a manutenção da execução do contrato,  
sendo que simples e pequenas variações de preços não são

suficientes para pleitear a repactuação dos itens.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos fornecimentos dos produtos contratados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas no edital e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



- 8.10. Responder eventuais requerimentos de repactuações visando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto e/ou condições de execução do objeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Promover a fiscalização da execução do contrato, realizando as respectivas notificações e comunicações referente ao descumprimento do objeto ou má execução do contrato.
- 8.15. Promover a fiscalização da manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução do contrato.
- 8.16. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- 8.17. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 8.18. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de

**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17

Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Fl. 313  
#  
P.M CARIRÉ

**9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –

Santa Rita do Trivelato – MT

**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



- demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante o processo de fornecimento dos produtos;
- 9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento dos produtos.
- 9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –  
Santa Rita do Trivelato – MT  
**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de

**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17

Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.18. Promover a entrega dos produtos conforme marca apresentada na proposta, somente podendo alterar mediante concordância com a CONTRATANTE, desde que seja produto de qualidade igual ou superior.

## SANTA RITA DO TRIVELATO

9.19. Promover a substituição dos produtos fornecidos, caso comprovado problemas técnicos, defeitos, ou desconformidade com o detalhamento exigido pelo termo de referência.

garantida, em de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

### 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### 11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –

Santa Rita do Trivelato – MT

**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



**12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 dias;

12.2.4.2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –

Santa Rita do Trivelato – MT

**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



12.2.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –

Santa Rita do Trivelato – MT

**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**  
**(art. 92, XIX)**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –  
Santa Rita do Trivelato – MT  
**“RUMO AO FUTURO”**



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data

13.5. de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Prefeitura Municipal de

# SANTA RITA DO TRIVELATO

Estado de Mato Grosso

CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17

Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234



## GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

RED- 26-02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

RED-102 - 05.001.04.122.0002.2013.3.3.90.39.1.711.0000804

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

RED-292- 06.002.10.302.0020.2025.3.3.90.39.1.500.1002000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

RED-349- 07.001.12.122.0002.2045.3.3.90.39.1.500.1001000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Código Civil Brasileiro, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

## 16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Av. Flavio Luiz. 2.281 – Fone:(65)3529.6161/6172/6158/6237 – Cep.78445.000 –  
Santa Rita do Trivelato – MT  
“RUMO AO FUTURO”



Prefeitura Municipal de  
**SANTA RITA DO TRIVELATO**

Estado de Mato Grosso CNPJ/MF nº 04.205.596/0001-17  
Criado em 28/12/1999 pela Lei nº 7.234

**17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

17.1 Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial.

**18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO: (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça na Comarca do Município de Nova Mutum, Seção Judiciária competente, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de abril de 2024.

**SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**  
**CONTRATANTE**  
**CNPJ: 04.205.596/0001-17**

ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA  
Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA  
VALDES:2267722780  
Dados: 2024.04.26 15:24:48 -03'00'

NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851  
Dados: 2024.04.26 15:25:15 -03'00'



**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**  
**CONTRATADA**  
**CNPJ: 61.198.164/0001-60**

Testemunhas:

**Pierre Francis Haubrcht**  
**CPF: 014.981.911-00**

**Thaynã Santos Martins**  
**CPF: 072.351.211-65**